



**CONTRATO N° 009/2025
PROCESSO 609/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025**

Contratação de empresa especializa para locação de software para desmaterialização de documentos físicos; sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web; votação eletrônica; portal institucional, diário oficial; certificados digitais; protocolo web; sistema de portaria, aplicativo para dispositivos móveis; incluindo a prestação de serviços técnicos correlatos, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado, treinamento, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Rio Grande.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E A EMPRESA CITTÀ INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.

Por este instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Vitorino, 441, centro, CNPJ sob n.º 89.584.981/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Città Informática LTDA, estabelecida na Rua Júlio Borella, nº 517, sala 12, Bairro Centro, em Marau/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.031.569/0001-99, representada por seu representante legal, Tiago Pagnussat, brasileiro, separado, advogado e empresário, portador do CPF nº 894.560.410-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. A CONTRATADA se vincula ao edital de licitação e à proposta apresentada.

1. DO OBJETO

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RS
E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: camaradevereadoresrg | Instagram: @camarariogrande

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



- 1.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada para locação de software para desmaterialização de documentos físicos; sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web; votação eletrônica; portal institucional, diário oficial; certificados digitais; protocolo web; sistema de portaria, aplicativo para dispositivos móveis; incluindo a prestação de serviços técnicos correlatos, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado, treinamento, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Rio Grande, conforme especificações do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. A Câmara Municipal convocará a CONTRATADA para executar os serviços elencados na cláusula primeira, os quais deverão ser executados sob a supervisão da CONTRATANTE, não cabendo solicitação de remuneração por serviço não autorizado previamente.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Conforme consta no Termo de Referência.

3. GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. Conforme consta no Termo de Referência.

4. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O aceite do objeto licitado será recebido:
 - 4.1.1. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as especificações previstas no edital e no Contrato; e
 - 4.1.2. Definitivamente, após a verificação de que o objeto foi entregue de forma adequada e completa com as especificações previstas no Edital e no Contrato.
- 4.2. O fornecimento de bens ou serviços de forma incompleta, em desacordo com o Edital ou com o Contrato de Referência, ou ainda em desacordo com as orientações expedidas pela Câmara Municipal, deverá ser substituído ou refeito imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo da

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RS
E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: camaradevereadoresrg | Instagram: @camarariogrande

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não eximirá a licitante da responsabilidade pela qualidade dos bens entregues e dos serviços executados.

4.4. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter a disponibilização e fornecimento dos materiais objeto deste contrato pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que manifestar formalmente a intenção de não mais prestar serviços ou fornecer os materiais à CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à CONTRATANTE.

4.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por servidor designado.

4.6. A atuação da fiscalização não mitigará a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à adequada execução do objeto.

4.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	VALOR ESTIMA DO	TOTAL ITEM (60 MESES)
1	Fornecimento de Website com Hospedagem, suporte e manutenção, incluindo Diário Oficial Digital e Ouvidoria. Sistema Online de Processo Legislativo com versão em	Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 480.000,00



	aplicativo móvel, painel eletrônico de votação, gestão de documentos, assinatura digital e sistema de portaria.			
2	Implementação, migração e conversão de dados do Sistema de Processo Legislativo em Plataforma WEB e treinamento.	Único	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

5.2 A efetivação do pagamento se dará nos seguintes termos:

5.2.1 O pagamento do serviço de implantação, item 2 da tabela constante no item 5.1 deste Contrato, será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a conclusão integral da migração de dados e a efetiva implantação do sistema, mediante apresentação de atestado de recebimento emitido pela fiscalização do contrato;

5.2.2 O pagamento do serviço de licença de uso dos módulos, relativos ao item 1 será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nas quantidades e valores efetivamente relativos aos módulos implantados e em uso;

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Para a liberação do pagamento, deverá ser apresentada à Contratante a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa, folha de pagamento e cópia dos contracheques.

5.5 A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos.

5.6 A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação



tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.7 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da Contratante.

5.8 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.9 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a Contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN nº 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Contratada.

5.10 Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

5.11 Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

5.12 Para fins de pagamento, a Contratada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Câmara o banco, o número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da Contratada.

5.13 Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do serviço poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.



6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado de 24 de novembro de 2025.

6.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 O reajuste deverá ser pleiteado mediante protocolo no Setor Financeiro até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, caso não seja requerido tempestivamente.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, devendo liquidar a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato.

6.8 O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE deverá responder no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento.



7.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

7.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas previstas no Edital:

8.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.1.3 Receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

8.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos;

8.1.5 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução do objeto contratado.

8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos materiais utilizados na execução dos serviços definidos neste contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital do Pregão nº 018/2025:

9.1.1 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.3 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RS
E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: camaradevereadoresrg | Instagram: @camarariogrande

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

contrato;

- 9.1.4 Disponibilizar endereço de correio eletrônico, telefones e WhatsApp para comunicação com a CONTRATANTE, mantendo-os atualizados;
- 9.1.5 Comprometer-se a disponibilizar o banco de dados completo do sistema objeto deste contrato à CONTRATANTE nas hipótese de encerramento do contrato ou rescisão contratual;
- 9.1.6 Entregar o banco de dados em formato digital, completo, legível e acessível devidamente estruturado, que permita a identificação, leitura e migração de dados;
- 9.1.7 Cumprir rigorosamente todas as exigências do Edital, Anexos e Minuta de Contrato e sujeitar- se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.1.8 Atender às determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- 9.1.9 Alocar pessoal qualificado e todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;
- 9.1.10 Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega ou execução, justificando o motivo;
- 9.1.11 Corrigir imediatamente as deficiências apontadas, sob pena de penalidades;
- 9.1.12 Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos de execução do objeto contratado;
- 9.1.13 Responder pela qualidade, corrigindo ou indenizando conforme o caso;
- 9.1.14 Arcar com todos os encargos e despesas decorrentes do contrato;
- 9.1.15 Paralisar atividades por determinação da CONTRATANTE, quando necessário;
- 9.1.16 Executar o contrato conforme a legislação e determinações dos órgãos competentes;
- 9.1.17 Responsabilizar-se por vícios e danos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990;
- 9.1.18 Fornecer os materiais contratados por, no mínimo, 180 dias após a manifestação de encerramento contratual, sob pena de sanções;
- 9.1.19 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem anuênciam da CONTRATANTE;
- 9.1.20 Não utilizar o contrato para operações financeiras;
- 9.1.21 Não contratar parentes até o terceiro grau de dirigentes da CONTRATANTE, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

- 9.1.22 Recolher todos os encargos sociais pertinentes;
- 9.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista por seus empregados;
- 9.1.24 Comparecer em juízo e substituir a CONTRATANTE em caso de reclamatória trabalhista;
- 9.1.25 Atender prontamente as solicitações de suporree manutenção da CONTRATANTE, observando a tabela abaixo:

10

Prioridade	Criticidade	Prazo para atendimento
0 – Inoperante	Ambiente inacessível com queda completa da solução/sistema	01 hora
1 – Crítica	Problema crítico que impacte na operação normal da solução/sistema.	03 horas
2 – Alta	Baixa performance/desempenho do ambiente, mas grande parte da solução/sistema encontra-se em funcionamento.	24 horas
3 – Média	Resolução de incidentes sem impacto na operação da solução/sistema.	05 dias
4 – Baixa	Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente.	Conforme agendamento

9.2 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) realizar e manter backup dos dados da CONTRATANTE utilizados no sistema, em periodicidade adequada à continuidade das operações;
- b) identificar e comunicar formalmente à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- c) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

- e) tratar com sigilo e confidencialidade, não fazer uso indevido e não revelar a terceiros quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, sob as penalidades cabíveis;
- f) preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso em virtude deste contrato, garantindo a propriedade exclusiva da CONTRATANTE sobre eles;
- g) até o último dia de vigência deste contrato, entregar à CONTRATANTE todos os dados constantes do software, bem como dados de auditoria e relatórios complementares que venham a ser solicitados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Às Licitantes ou às Contratadas que praticarem qualquer conduta que infrinja as regras da licitação, as condições estabelecidas neste termo de referência, em contrato ou, ainda, que viole expressa disposição legal ou regulamentar, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, às sanções aqui previstas, que serão aplicadas após regular Processo Administrativo.
 - 10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 10.2.1Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.2.4Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.2.5Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.2.6Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.7Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.2.8Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.3 Serão aplicadas às Licitantes ou Contratadas que incorrerem nas infrações



acima descritas, as seguintes sanções:

- 10.3.1 Advertência, quando as Licitantes ou Contratadas derem causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 10.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.2.2”, “10.2.3” e “10.2.4” do subitem 10.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.2.5”, “10.2.6”, “10.2.7” e “10.2.8” do subitem 10.2, bem como nos subitens “10.2.2”, “10.2.3” e “10.2.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Multas:

- 10.3.4.1 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.4.2 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.3.4.3 De 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “10.2.1” do subitem 10.2;
- 10.3.4.4 De 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “10.2.2” do subitem 10.2;
- 10.3.4.5 De 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “10.2.3” do subitem 10.2;
- 10.3.4.6 De 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “10.2.4” do subitem 10.2;
- 10.3.4.7 De 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para as infrações descritas nos subitens “10.2.5” a “10.2.8” do subitem 10.2.

10.4 Caso as multas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias contados da

notificação para o pagamento, ela estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para o reajuste do valor da contratação.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.6 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

10.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de



1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

10.13 A personalidade jurídica das Licitantes ou Contratadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou do contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com as Licitantes ou Contratadas, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.14 A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.16 Os débitos das Licitantes ou Contratadas com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que as Licitantes ou Contratadas possuam com o mesmo órgão contratante.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto por nãoimplemento de qualquer das cláusulas

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RSC
E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: camaradevereadoresrg | Instagram:
@camarariogrande

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



contratuais, quando configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O contrato poderá ser extinto por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e que impeçam a execução do objeto, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, ressalvados os serviços já executados e aceitos.

11.3. O contrato poderá ser extinto por falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da Contratada, desde que comprometam a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto por interesse público devidamente justificado pela Contratante e formalmente declarado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O contrato poderá ser extinto por decisão judicial que inviabilize a sua continuidade.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no PNCP e vigerá por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 33390390000000000000.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 (CDC) e princípios gerais dos contratos.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca do Rio Grande, com renúncia expressa de qualquer outro.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Rio Grande/RS, 24 de novembro de 2025.

**ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**TIAGO PAGNUSSAT
CITTÀ INFORMÁTICA LTDA**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RN
E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: camaradevereadoresrg | Instagram:
@camarariogrande
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!